

CPRT

COMISSÃO DE POLÍTICA
DE RELAÇÕES TRABALHISTAS

RADAR TRABALHISTA

Informativo da Comissão de Política de Relações Trabalhistas - CPRT/CBIC

Ano 5 – Número 0284 – 02/01 à 06/01/2023

SUMÁRIO

- Destaque da Semana
- Notícias do Judiciário (Tribunais Superiores)
 - Notícias do Executivo
- Notícias do Ministério Público do Trabalho
- Notícias do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho
 - e-Social
 - Outras Notícias
 - Atos Normativos
- Dados estatísticos de Fiscalização

Destaque da Semana

[É verdade que o STF julgará processo que proíbe a demissão sem justa causa?](#)

JOTA - 06/01/2023

A resposta é, por certo, indubitavelmente negativa. Isso porque, independentemente da questão técnica da constitucionalidade da sua denúncia, a Convenção 158 da OIT, em si, não prevê tal fato e o julgamento não levaria automaticamente a esta conclusão. Aliás, a discussão nem mesmo é nova.

Com efeito, consultando a jurisprudência do TST, por exemplo, o entendimento é absolutamente pacífico no sentido de que “a Constituição Federal estabelece que a lei complementar seria a via para se estabelecer a proteção contra a despedida arbitrária ou sem justa causa, e que a própria Convenção 158 exige a edição de lei para que produza efeitos. Assim, como, nunca, nenhuma norma regulamentadora tenha sido editada, nenhum ‘efeito’ foi possível” (Processo: AIRR-1430-79.2014.5.17.0007).

No julgado de 2017, o ministro Bresciani relatou: “A inobservância da forma exigível conduzirá à ineficácia qualquer preceito pertinente à matéria reservada. Se a proteção contra o despedimento arbitrário ou sem justa causa é matéria limitada à Lei Complementar, somente a Lei Complementar gerará obrigações legítimas”. E não bastasse, neste mesmo julgamento o ministro Godinho lembrou que o próprio STF já teria entrado no mérito na decisão liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.480.

Notícias do Judiciário (Tribunais Superiores)

[Créditos trabalhistas recebidos por sócio de empresa de vigilância podem ser penhorados](#)

Tribunal Superior do Trabalho - 04/01/2023

A Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho autorizou a penhora de créditos trabalhistas a serem recebidos por um sócio da Universal Vigilância Ltda., de Belo Horizonte (MG), para pagamento de dívida da empresa a um supervisor. A empresa deve R\$ 72 mil ao ex-empregado, que espera há mais de 26 anos a quitação do valor.

[Sem demonstração de conduta desleal, justa causa de coordenadora operacional é afastada](#)

Tribunal Superior do Trabalho - 02/01/2023

A Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou o exame do recurso da Adlim Terceirização em Serviços Ltda., de São Paulo (SP), contra decisão que afastou a justa causa aplicada a uma coordenadora operacional acusada de concorrência desleal. Segundo a Adlim, ela prestaria serviços semelhantes de manutenção predial, no horário de expediente, por empresa de sua própria titularidade. Contudo, essa conduta não ficou comprovada, nem foi constatada outra suposta falta grave que justificasse a sanção.

Notícias do Executivo

[Carlos Lupi assume Ministério da Previdência Social](#)

Ministério do Trabalho e Previdência - 03/01/2023

O ministro da Previdência Social, Carlos Lupi, assumiu a pasta em cerimônia na tarde desta terça-feira (3), em Brasília. O ministro firmou compromisso de zerar a fila de espera por benefícios do INSS. Ressaltou que a equipe trabalhará para encontrar soluções a fim de melhorar a automação dos processos e valorizar os servidores do Instituto. “Quero acabar com a fila em tempo recorde para o povo brasileiro se sentir respeitado”, afirmou. .

[Luiz Marinho assume cargo de ministro do Trabalho e Emprego](#)

Ministério do Trabalho e Previdência - 03/01/2023

O novo ministro do Trabalho e Emprego, Luiz Marinho, assumiu a pasta na manhã desta terça-feira (3), em cerimônia realizada em Brasília. Marinho firmou o compromisso de dar protagonismo à agenda trabalhista, com forte participação nas políticas de desenvolvimento econômico, tecnológico e social do país. O ministro disse que vai apresentar, em curto prazo, uma política permanente de valorização do salário-mínimo ao presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva.

Notícias do Ministério Público do Trabalho

[MPT-MA registra aumento de 31% em denúncias recebidas em 2022](#)

Ministério Público do Trabalho - 04/01/2023

Balanço divulgado nesta quarta-feira (4) pelo Ministério Público do Trabalho no Maranhão (MPT-MA) revela um aumento de 31% no número de denúncias recebidas no ano de 2022 em comparação com 2021. No ano passado, o órgão recebeu 1836 notícias de fato. A média é de 153 por mês, 38 por semana e cinco por dia. Em 2021, foram registradas 1404 denúncias.

Notícias do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho

[Inspeção do Trabalho produz vídeos sobre inclusão de PCD e reabilitados no mercado de trabalho](#)

Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho - 04/01/2023

A Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) e a Escola Nacional de Inspeção do Trabalho (ENIT) produziram uma série de 12 vídeos institucionais explicativos, voltados ao público externo, que abordam questões técnicas relativas à contratação de pessoas com deficiência (PCDs) e reabilitados. O material está disponível no canal da ENIT no YouTube – <https://www.youtube.com/@ENIT-ESCOLA/videos>.

[SIT retoma status de secretaria e recupera competências. Vitória vem do esforço do SINAIT e da categoria](#)

Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho - 02/01/2023

A pasta central de Inspeção do Trabalho retomou o status de secretaria e recuperou todas as competências. O novo arranjo consta do [Decreto nº 11.359](#), de 1º de janeiro de 2023, publicado no DOU de 1º/1/2023 - Edição Especial. O decreto aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Trabalho e Emprego, entre outras iniciativas.

Outras Notícias

[Tutela do meio ambiente do trabalho: por uma cultura preventiva](#)

Consultor Jurídico - 06/01/2023

Quanto ao meio ambiente do trabalho propriamente dito, nos aspectos preventivos e reparatórios, temos, primeiramente, o artigo 7º da Constituição Federal, frisando que são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (XXII). Também não foi omissa a Constituição no tocante à reparação pela degradação do meio ambiente do trabalho, estabelecendo os incisos XXIII e XXVIII do artigo 7º, que são de responsabilidade do empregador o pagamento de adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei, e, seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa.

[O novo ministro do Trabalho e seu compromisso de reformar a reforma](#)

Consultor Jurídico - 05/01/2023

As questões estão postas. O novo ministro do Trabalho assume o compromisso de reformar a reforma trabalhista. Alega que precisa haver uma “revisão” daquilo que entende ser prejudicial ao trabalhador. Aponta três temas que serão “revistos” (Trabalho intermitente / ultratividade / contribuição sindical obrigatória)

[Rescisão indireta do contrato de trabalho: como o empregador deve agir?](#)

Consultor Jurídico - 05/01/2023

A Consolidação das Leis do Trabalho prevê a rescisão indireta como uma das formas de rescisão do contrato de trabalho. Esta hipótese é frequentemente chamada de “justa causa do empregador”. Isto porque é utilizada pelo empregado na busca de findar o seu contrato, tendo em vista condutas inadequadas do empregador.

[Decisões recentes do STF e a “pejotização”: tendência ou risco?](#)

Consultor Jurídico - 05/01/2023

Todas as decisões acerca do tema invariavelmente ressalvam a nulidade de qualquer contrato firmado “para dissimular relação de emprego de fato existente”. Assim, se é possível afirmar que qualquer tipo de contrato é lícito para regular relações de trabalho e serviço, também é necessário perceber que todo e qualquer contrato, sem exceção, poderá ser desconsiderado e anulado, caso haja demonstração de que estavam presentes os elementos constitutivos do contrato de emprego previstos no Artigo 3º da CLT.

[Apresentação de atestado médico falso e as suas consequências jurídicas](#)

Consultor Jurídico - 05/01/2023

Ocorre que, na prática, com o intuito de justificar uma falta ao serviço, o(a) trabalhador(a), por vezes, apresenta ao seu empregador um atestado médico falso. E aqui ficam as dúvidas: quais são as consequências jurídicas neste cenário? Tal conduta pode ser considerada criminosa? E, ainda, seria possível a aplicação de justa causa se comprovada tal situação?

[Empresas devem rever políticas de combate ao assédio](#)

Consultor Jurídico - 04/01/2023

Para a promoção de um ambiente laboral sadio, que favoreça a inserção e a manutenção de mulheres no mercado de trabalho, a lei trouxe novas obrigações para as empresas que possuem Cipa: inclusão e divulgação de regras de conduta a respeito do assédio sexual e de outras formas de violência nas normas internas; fixação de procedimentos para recebimento e acompanhamento de denúncias, apuração dos fatos e, quando for o caso, aplicação de sanções administrativas aos responsáveis pelos atos de assédio sexual e de violência, garantido o anonimato da pessoa de-

nunciante; realização de ações de capacitação, de orientação e de sensibilização de todos os colaboradores.

[Comprovante de agendamento não prova recolhimento de depósito recursal](#)

Consultor Jurídico - 03/01/2023

A 6ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho manteve decisão que havia rejeitado a apresentação de comprovante de agendamento como prova do recolhimento do depósito recursal pela Baby Blue Confecções e Acessórios Ltda., empresa de pequeno porte de Porto Alegre (RS). Segundo o colegiado, o documento não é suficiente para provar o efetivo pagamento dentro do prazo legal, um dos requisitos para que o recurso seja apreciado.

[Horários de trabalho flexíveis podem beneficiar o equilíbrio trabalho-vida pessoal, as empresas e a produtividade](#)

Organização Internacional do Trabalho - 06/01/2023

A redução das horas de trabalho e a organização mais flexível do tempo de trabalho, tais como as utilizadas durante a crise da COVID-19, podem beneficiar as economias, as empresas e os trabalhadores, e lançar as bases para um melhor e mais saudável equilíbrio entre o trabalho e a vida pessoal, segundo um novo relatório da OIT. O relatório intitulado em inglês [Working Time and Work-Life Balance Around the World](#) analisa os dois aspectos principais do tempo de trabalho: as horas de trabalho e a organização do tempo de trabalho (também chamados horários de trabalho) e os efeitos de ambos no desempenho das empresas e no equilíbrio entre a vida profissional e pessoal dos trabalhadores e trabalhadoras.

[Salário mínimo ainda não foi corrigido para R\\$ 1.320; assunto está em discussão na área econômica, diz Fazenda](#)

G1 - 05/01/2023

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva ainda não oficializou o reajuste do salário mínimo para R\$ 1.320 em 2023, conforme promessa do governo eleito. Com isso, segue em vigor, nos primeiros dias deste ano, o salário mínimo de R\$ 1.302, que foi proposto pelo governo do presidente Jair Bolsonaro em dezembro do ano passado.

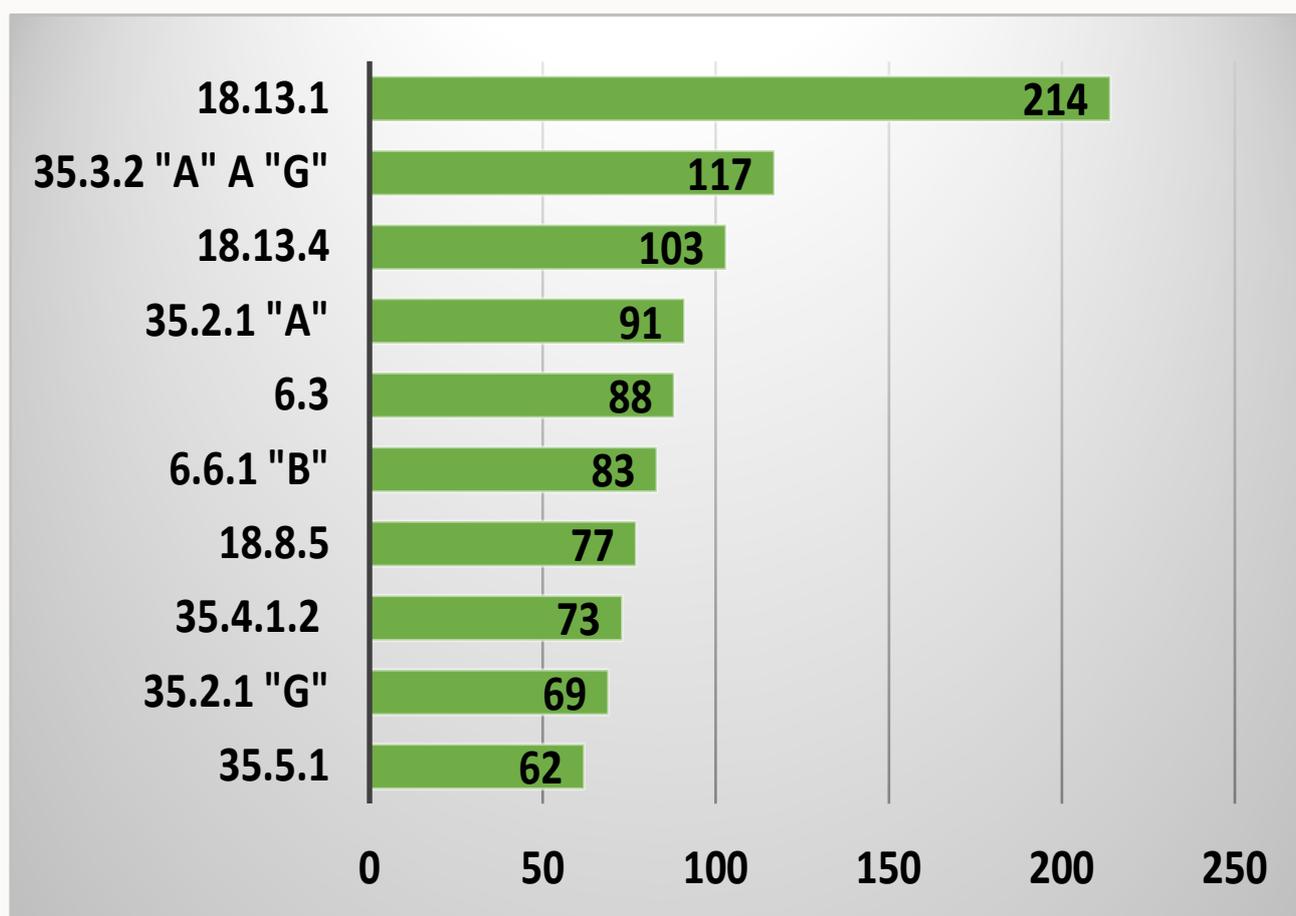
Atos Normativos

[RETIFICAÇÕES](#) (DOU de 02/01/2023 Seção I Pág. 118) - No § 9º do art. 14 e no § 6º do art. 15 da Portaria nº 4.370, de 28 de dezembro de 2022, publicada no DOU de 29 de dezembro de 2023, Edição 245, Seção 1, p. 960;

[DECRETO Nº 11.371, DE 1º DE JANEIRO DE 2023](#) (DOU de 02/01/2023 Seção I Extra Pág. 04) - Revoga o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal.

Dados estatísticos de Fiscalização

Os 10 (dez) itens das Normas Regulamentadoras mais capitulados como “Regularizado na Ação Fiscal” durante a fiscalização do Ministério do Trabalho e Previdência na Indústria da Construção (CNAEs 41, 42 e 43) no ano de 2022 (jan/out):



Fonte: Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFIT/MTP

Regularizado na Ação Fiscal: É uma rubrica utilizada pela fiscalização do Ministério da Economia (antigo Ministério do Trabalho) para contabilizar os itens da legislação trabalhista (CLT ou Segurança e Saúde no Trabalho) que foram corrigidos pelas empresas ao longo da ação de fiscalização realizada pelos Auditores Fiscais do Trabalho. Esse quantitativo não está atrelado obrigatoriamente ao número de “notificações” ou “autuações” realizadas pela auditoria fiscal do Ministério da Economia. Os atos fiscais do ME na área das relações de trabalho são assim contabilizados: RF 1 - Regular; RF 2 - Regularizado na Ação Fiscal; RF 3 - Irregular (autuação); RF 4 - Notificado; RF 5 - Embargo; RF 6 - Levantamento de Embargo; RF 7 - Interdição; RF 8 - Levantamento de Interdição.

18.13.1 É obrigatória a instalação de proteção coletiva onde houver risco de queda de trabalhadores ou de projeção e materiais.

35.3.2 Considera-se trabalhador capacitado para trabalho em altura aquele que foi submetido e aprovado em treinamento, teórico e prático, com carga horária mínima de oito horas, cujo conteúdo programático deve, no mínimo, incluir:

18.13.4 É obrigatória, na periferia da edificação, a instalação de proteção contra queda de trabalhadores e projeção de materiais a partir do início dos serviços necessários à concretagem da primeira laje.

35.2.1 Cabe ao empregador:

a) garantir a implementação das medidas de proteção estabelecidas nesta Norma;

6.3 A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas seguintes circunstâncias:

6.6.1 Cabe ao empregador quanto ao EPI:

b) exigir seu uso;

18.8.5. É proibida a existência de pontas verticais de vergalhões de aço desprotegidas.

35.4.1.2 Cabe ao empregador avaliar o estado de saúde dos trabalhadores que exercem atividades em altura, garantindo que:

a) os exames e a sistemática de avaliação sejam partes integrantes do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, devendo estar nele consignados;

b) a avaliação seja efetuada periodicamente, considerando os riscos envolvidos em cada situação;

c) seja realizado exame médico voltado às patologias que poderão originar mal súbito e queda de altura, considerando também os fatores psicossociais.

35.2.1 Cabe ao empregador:

g) garantir que qualquer trabalho em altura só se inicie depois de adotadas as medidas de proteção definidas nesta Norma;

35.5.1 É obrigatória a utilização de sistema de proteção contra quedas sempre que não for possível evitar o trabalho em altura. (NR).

EXPI **EXPEDIENTE**

Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC)

José Carlos Martins

Presidente

Comissão de Política de Relações Trabalhistas (CPRT/CBIC)

Fernando Guedes Ferreira Filho

Presidente da CPRT

Gilmara Dezan

Gestora de Projetos e Assessora da CPRT

Queiroz Neto Advocacia & Políticas Públicas

Clovis Veloso de Queiroz Neto

Consultor CBIC e Responsável Técnico

Projeto Gráfico

Paulo Henrique Freitas de Paula